

PROJETO DE LEI Nº 1.687/2020

Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “estado de calamidade pública”, para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19. **Exara-se parecer pela aprovação do Projeto. Em apenso o PLO 1.816/2020.**

Projeto que visa à suspensão dos prazos decadenciais que correm contra o consumidor durante a atual pandemia.

Concessão de direito lógico, decorrente da impossibilidade de se adotar as medidas contra as quais correm os prazos que se busca suspender.

Garantia de direito fundamental dos consumidores. Parecer pela aprovação da matéria.

Em apenso o PLO 1.816/2020, uma vez que trata de idêntica matéria, devendo ambos tramitar conjuntamente.

AUTOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. POLLYANNA DUTRA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.687/2020**, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual “suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “estado de calamidade pública”, para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19”.



O Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 08 de junho de 2020.

A instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

O presente parecer foi elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Saldanha, matrícula 290.114-5.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, nos termos do seu artigo 1º, de no âmbito da Paraíba, suspender os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes de aquisição de produtos ou serviços, pelo período que viger o atual estado de calamidade de corrente da pandemia do novo coronavírus.

O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo estabelece que os prazos, sejam os legais ou contratuais, serão retomados uma vez findado o estado de calamidade pública, correndo pelo período que restava quando da sua suspensão.

Já o parágrafo segundo vincula a duração da suspensão à vigência do decreto que consolida o estado de calamidade, é dizer, sendo aquele prorrogado, os prazos de que tratam a Lei continuarão suspensos.

O art. 2º determina que o disposto na Lei aplicar-se-á ainda que o produto tenha sido adquirido em momento anterior à pandemia. Da mesma forma, caberá o exercício do direito ora criado independentemente de a compra ter sido feita no estabelecimento comercial, por telefone, a domicílio ou por via eletrônico, trazendo como única ressalva à aplicação da Lei as hipóteses em que a pandemia não prejudicou o exercício dos direitos de troca, garantia, devolução ou reembolso.

Em sua justificativa, a Deputada autora faz interessantes considerações:

A presente iniciativa visa garantir a suspensão dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como "estado de calamidade pública" para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

A presente proposição reserva a suspensão às hipóteses em que os produtos ou serviços tenham sido adquiridos antes ou durante a situação anormal caracterizada como "estado de calamidade pública" de que trata o art. 1º, bem como dentro ou fora do estabelecimento comercial, por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, cujos prazos para exercício do direito de garantia, troca, devolução ou reembolso tenham sido prejudicados pelas medidas emergenciais estabelecidas pelos Decretos nºs 40.188, de 17 de abril de 2020; 40.193, de 20 de abril de 2020; e 40.194, de 21 de abril de 2020.

In casu, temos que a proposição limita-se a atuar exclusivamente na esfera consumerista. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, para legislar concorrentemente sobre "produção e consumo" e fixar regras complementares para evitar dano ao consumidor.

Superadas as análises a respeito de formalidades e, em especial, sobre a constitucionalidade da propositura, neste momento deve-se tratar do mérito do Projeto.

Pois bem, este PLO 1.687/2020 busca suspender prazos decadenciais que correm contra o consumidor para que este exija dos fornecedores de produtos e serviços uma série de direitos consagrados no Código de Defesa do Consumidor.

Em que pese ser certo que alguns daqueles direitos possam ser exercidos por algumas pessoas sem nenhum empecilho durante a pandemia, inúmeros outras medidas restam praticamente inviabilizadas no atual cenário.

Assim, revelar-se-ia absurdo e injusto punir o consumidor por não reclamar de um defeito em produto que está em garantia, por exemplo, se aquele não pode ir a uma loja que trate do problema, ou receber um profissional em sua casa?

Todo esse raciocínio se enrobustece se levarmos em conta a quantidade de pessoas inclusas nos chamados grupos de risco, de forma que a limitação narrada acima se torna ainda mais grave.

Ademais, se o consumidor está em condições de fazer valer os seus direitos e o fornecedor em atender a demanda que lhe foi apresentada, a Lei não impedirá que isso aconteça, de forma que não criará prejuízos para as pessoas que não precisarem do favor legal que ora se busca instituir.

Dessa maneira, tendo em vista que o Projeto se limita a estabelecer uma proteção consumidor que decorre da própria lógica, não cria situações arbitrárias que tragam prejuízos a terceiros e limita-se a regular relações que estejam afetadas



pela pandemia, entendo que o mesmo é por demais meritório, será proveitoso para a Sociedade Paraibana e merece aprovação desta Casa.

Portanto, diante de todo o exposto, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1.687/2020, que tramita em conjunto com o PLO 1.816/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)